



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 07/05/2025

N.º 10 / 2025

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Impossibilidade de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções docentes em regime de contrato a termo resolutivo

Para efeitos de conhecimento e de transmissão aos docentes da vossa escola/concelho que possam estar abrangidos por esta orientação, informamos V. Ex.^a que a Direção Regional da Administração Pública da Secretaria Regional das Finanças, bem como a Direção-Geral da Administração Escolar do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia, emitiram parecer no seguinte sentido:

Não é possível conceder licença sem remuneração a um trabalhador da administração pública pertencente às carreiras gerais (“*não docentes*”), com o objetivo de constituir uma relação jurídica de contrato de trabalho a termo resolutivo para a satisfação de necessidades temporárias de serviço docente, atendendo a que esta possibilidade não se encontra prevista nas licenças estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nem em legislação avulsa.

Deste modo, a partir do ano escolar de 2025/2026, os trabalhadores em funções públicas com vínculo a carreiras não docentes¹, que pretendam assumir funções docentes ao abrigo de um

¹ Por exemplo: assistente operacional, assistente técnico, técnico superior, etc..

contrato a termo resolutivo, devem, obrigatoriamente, apresentar a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas correspondente ao seu vínculo não docente.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL



(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD